

**REGULAMENTO DA
COMISSÃO DE GESTÃO DE
ESTRATÉGIA BANCO
ECONÓMICO, S.A.**



Histórico do Documento

Revisões Anteriores

Versão	Data de Revisão	Sumário de Mudanças	Autor	Aprovação
V.1.0	14.12.2022	Versão inicial	Secretário da Sociedade	Conselho de Administração



Nota Preambular

A evolução dos princípios de governação corporativa exige dos órgãos sociais das instituições financeiras uma gestão dinâmica, sã, idónea e efectiva da vida societária, atenta ao desenrolar da actividade que compõe o seu fim social, empregando os meios e o capital humano ao seu dispor de forma eficiente, de modo a alavancar os resultados e otimizar o seu desempenho. Desta forma, visando esta necessidade e a de conformação aos ditames definidos pelo Regime Geral das Instituições Financeiras, aprovado pela Lei 14/21, de 19 de Maio, e pelo Banco Nacional de Angola, enquanto autoridade Reguladora e Supervisora, por meio da publicação do Aviso n.º 01/22, de 28 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento, que define o modo de funcionamento e as competências da Comissão de Capital Humano, órgão criado pelo Conselho de Administração e que a este se encontra afecto.

Nesta conformidade, o normativo apresentado, enquadra-se numa posição de infra ordenação relativamente às disposições da legislação comercial e societária e da relativa à disciplina das instituições financeiras, quer gerais, quer emanadas do Banco Nacional de Angola, bem como dos Estatutos do Banco Económico, S.A., e do Regulamento do seu Conselho de Administração, em tudo o que seja imperativo.



Artigo 1.º
(Objecto e Âmbito)

1. O Presente Regulamento visa definir o funcionamento da Comissão de Estratégia, afecta ao Conselho de Administração do Banco Económico, órgão encarregue pela preparação de proposta de definição da estratégia da instituição, seu acompanhamento e reformulação.
2. O âmbito de intervenção da Comissão abrange a actuação na estrutura do Banco Económico e nas sociedades em que este tenha participação ou exerça direitos de voto.

Artigo 2.º
(Composição e Nomeação)

1. A Comissão de Estratégia é dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração e composta por todos os administradores.
2. O Presidente e os membros da Comissão são designados pelo Órgão de Administração, por um período coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Artigo 3.º
(Competências e Princípios)

A Comissão de Estratégia tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar as linhas orientadoras da estratégia do Banco;
- b) Aprovar e rever periodicamente o plano estratégico e a estratégia em geral;
- c) Acompanhar a implementação dos projectos estratégicos do Banco, de qualquer natureza, seja operacional, tecnológica ou outra;
- d) Monitorizar o cumprimento do Plano de Recapitalização e Reestruturação, do Plano Estratégico e do Plano de Negócios em vigor;
- e) Monitorizar o progresso da instituição na implementação da estratégia;
- f) Deliberar sobre qualquer iniciativa estratégica identificada pela Administração, relativa a implementação ou desistência de linhas de negócio, fusões e/ou aquisições, investimentos, aquisição ou disponibilidade de activos, *joint ventures*, entre outros;
- d) Apoiar a Comissão Executiva no desenvolvimento da estratégia do Banco, incluindo a revisão e discussão da direcção e iniciativas do Banco e análise dos riscos associados à estratégia;
- e) Identificar os factores externos que possam impactar na estratégia definida e indicar as alternativas.



Artigo 4.º
(Reuniões e Deliberações)

1. A Comissão de Estratégia só delibera com a presença da maioria dos seus membros.
2. Cabe ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Comissão.
3. A Comissão reúne com periodicidade trimestral e sempre que for convocada pelo seu Presidente, pelo Presidente da Comissão Executiva, na ausência daquele, ou pela maioria dos seus membros, na ausência de qualquer dos dois.
4. As reuniões da Comissão podem também realizar-se total ou parcialmente através de meios telemáticos, quer por vídeo ou teleconferência, sem qualquer relevância para a definição do quórum constitutivo ou deliberativo desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo em acta bem como a forma de participação de cada um dos seus intervenientes.
5. As reuniões da Comissão deverão ser convocadas pelo Presidente, por meio do Secretário da Sociedade, com cinco dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos a abordar.
6. Os documentos de suporte da reunião serão enviados aos membros da Comissão, até três dias antes da realização da reunião.
7. O Presidente da Comissão tem a faculdade de convidar outras entidades internas ou externas para as reuniões da Comissão.
8. As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos.
9. A Comissão é secretariada pelo Secretário da Sociedade ou, na ausência deste, por pessoa designada pelo Presidente da Comissão.

Artigo 5º
(Confidencialidade)

Os membros da Comissão estão inibidos de revelar ou utilizar informações sobre factos, cujo conhecimento decorre do exercício da função no Banco.



Artigo 6º

(Regime Subsidiário)

Todas as questões não previstas no presente Regulamento são resolvidas pelas disposições do Regulamento do Conselho de Administração, dos Estatutos do Banco e em última instância da legislação aplicável.

Artigo 7º

(Disposições Finais)

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração, sendo este o único órgão com competência para o alterar ou revogar.
2. O Conselho de Administração fará a revisão do presente regulamento no início de cada mandato ou sempre que alterações estratégicas, legislativas ou regulamentares o exijam.
3. A tudo o que não se encontre previsto no presente normativo, aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, que prevalece em caso de conflito.